



Quarta-feira, 16 de Julho de 2025

I Série – N.º 132

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 16.915,00

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 557/25 16578

Aprova o Regulamento Orgânico da Secretaria do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 558/25 16585

Aprova o Regulamento Orgânico do Departamento de Protocolo e Relações Públicas do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Administração do Território

Decreto Executivo n.º 559/25 16592

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal de Camuine. — Revoga o Decreto Executivo n.º 190-H/22, de 14 de Abril.

Decreto Executivo n.º 560/25 16611

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal do Lépi. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 561/25 16630

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal de Caxicane. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 562/25 16649

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal da Lemba. — Revoga o Decreto Executivo n.º 228-B/22, de 8 de Junho.

Decreto Executivo n.º 563/25 16668

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal do Sessa. — Revoga o Decreto Executivo n.º 179-K/22, de 1 de Abril.

Decreto Executivo n.º 564/25 16687

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal do Béu. — Revoga o Decreto Executivo n.º 203-H/22, de 26 de Abril.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 558/25

de 16 de Julho

Atendendo à necessidade de se conformar a actividade das Direcções e Departamentos Centrais às normas jurídicas constantes do Regulamento Orgânico do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 185/17, de 11 de Agosto;

Convindo dotar as Direcções e Departamentos Centrais de um diploma legal ajustado ao seu estádio de desenvolvimento até aqui alcançado pela corporação, tendo em conta a actual situação política, económica e social do País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado por Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, o Ministro do Interior decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico do Departamento de Protocolo e Relações Públicas do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2025.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

REGULAMENTO ORGÂNICO DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E RELAÇÕES PÚBLICAS DO SERVIÇO DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento do Departamento de Protocolo e Relações Públicas do SPCB.

ARTIGO 2.º (Natureza)

O Departamento de Protocolo e Relações Públicas, abreviadamente designado por «DPRP», é o serviço de apoio técnico, ao qual compete organizar, preparar e cuidar dos eventos do SPCB, em especial aqueles que intervenham o Comandante do SPCB, os Comandantes-Adjuntos, os membros do Conselho Consultivo e os Oficiais Comissários.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

O Departamento de Protocolo e Relações Públicas tem as seguintes atribuições:

- a) Conduzir os serviços relativos a recepções e actos solenes em que tomem parte o Comandante e os membros do Conselho Consultivo do SPCB;
- b) Organizar e acompanhar as visitas do Comandante e Comandantes-Adjuntos;
- c) Garantir a harmonia, arranjo e o especto interno do Comando Nacional, relativamente ao mobiliário, ornamentação indumentária e situações similares;
- d) Cuidar dos assuntos inerentes às deslocações e recepção de delegações oficiais, no âmbito das relações entre os órgãos, organizações estrangeiras e nacionais;
- e) Velar pelas questões ceremoniais, etiqueta e precedência;
- f) Garantir o asseguramento protocolar e ceremonial na realização de eventos promovidos pelo SPCB;
- g) Manter estreita colaboração com o Departamento de Protocolo do Ministério das Relações Exteriores e do Protocolo de Estado, relativamente à recepção ou embarque de delegações nacionais e estrangeiras;
- h) Definir os critérios e normas de utilização das viaturas protocolares e velar pelo seu cumprimento;
- i) Manter o controlo das residências de trânsito, bem como outras sob dependência do SPCB;
- j) Estabelecer o relacionamento do SPCB com os demais organismos e participar nas actividades relativas ao Protocolo e Relações Públicas dos Órgãos e Serviços do Ministério do Interior;
- k) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II

Organização em Geral

ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

O DPRP tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgão de Chefia:

Chefe de Departamento.

2. Órgão de Apoio Técnico:

Secção Administrativa.

3. Órgãos Executivos:

a) Secção de Protocolo;

b) Secção de Relações Públicas.

4. Órgãos Locais:

Departamentos Provinciais de Protocolo e Relações Públicas.

CAPÍTULO III

Organização em Especial

SECÇÃO I Órgão de Chefia

ARTIGO 5.º (Chefe de Departamento)

1. O DPRP é chefiado por um Chefe de Departamento Nacional, a quem compete:

- a) Orientar, coordenar e fiscalizar a actividade dos órgãos a seu cargo;
- b) Propor medidas que visam optimizar a execução das atribuições do Departamento;
- c) Propor a capacitação técnica do efectivo à sua disposição, quanto ao manuseamento dos meios e modos de actuação médica;
- d) Propor a mobilidade, promoção, nomeação e a exoneração do pessoal a seu cargo;
- e) Exercer o poder disciplinar sob o pessoal colocado a seu cargo;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por leis ou determinadas superiormente.

2. O Chefe de Departamento é substituído por um dos Chefes de Secção nas suas ausências ou impedimentos.

SECÇÃO II Órgão de Apoio Técnico

ARTIGO 6.º (Secção Administrativa)

1. A Secção Administrativa tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à recepção, expedição e ao arquivamento dos documentos;
- b) Garantir o controlo dos materiais de consumo corrente;

- c) Assegurar a manutenção, conservação e controlo do património;
- d) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas referentes à gestão de matérias classificadas;
- e) Elaborar os planos e relatórios mensais, trimestrais, anuais a serem remetidos à Direção de Estudos, Informação e Análise;
- f) Proceder à manutenção periódica dos arquivos, contendo documentos classificados, e avaliação da conveniência ou necessidade de os reclassificar ou desclassificar, tendo em conta os procedimentos normativos estabelecidos para o efeito;
- g) Assegurar a inventariação periódica de todos os documentos classificados;
- h) Proceder à gestão dos recursos humanos;
- i) Organizar o processo individual do pessoal do Gabinete;
- j) Proceder ao controlo da efectividade e actualizar os dados estatísticos do pessoal;
- k) Organizar os processos de propostas de promoção, nomeação e exoneração dos efectivos, bem como a atribuição de louvores e medalhas de mérito por actos reconhecida bravura, em prol das missões de Bombeiros e de Protecção Civil;
- l) Organizar os processos de formação e superação técnico-profissional;
- m) Garantir a fluidez no tratamento das reclamações e processamentos de salários do efectivo do Gabinete, bem como os direitos e benefícios sociais;
- n) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção Administrativa é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

SECÇÃO III Órgãos Executivos

ARTIGO 7.º (Secção de Protocolo)

1. A Secção de Protocolo tem as seguintes atribuições:

- a) Executar as actividades ceremoniais;
- b) Acompanhar as delegações do SPCB, nas deslocações para o interior e exterior do País, em coordenação com outros órgãos do Ministério do Interior;
- c) Conhecer e divulgar as normas protocolares, de acordo com o estatuto de cada visitante;
- d) Assegurar o serviço relativo às recepções oferecidas pelos SPCB;
- e) Assegurar nas gares, portos e aeroportos, a deslocação e recepção do Comandante e Comandantes-Adjuntos do SPCB, e dos membros do Conselho Consultivo e seus representantes, bem como organizar e acompanhar os actos solenes.

2. A Secção de Protocolo é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 8.º (Secção de Relações Públicas)

1. A Secção de Relações Públicas tem as seguintes atribuições:

- a) Orientar e executar as actividades de protocolo e relações públicas;

- b) Solicitar e coordenar com a Direcção de Protocolo de Estado, no Aeroporto Internacional 4 de Fevereiro, a utilização das salas protocolares para as delegações estrangeiras e nacionais, à luz do regulamento em vigor;
- c) Preparar as deslocações oficiais do SPCB, em estreita colaboração com os órgãos competentes do Ministério do Interior;
- d) Programar e organizar as recepções oferecidas pelo SPCB, dando especial atenção às hierarquias dos visitantes;
- e) Assegurar o serviço relativo à recepção, transporte e alojamento dos responsáveis e demais funcionários das províncias que se desloquem à capital do País em serviço;
- f) Proceder à guarda, acomodação e ao controlo de meios protocolares;
- g) Armazenar e controlar o material consumível de escritório;
- h) Proceder à distribuição de meios às entidades protocolares e membros do Conselho Consultivo do SPCB;
- i) Proceder à preparação de presentes para as entidades visitantes ou visitadas;
- j) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. Secção de Relações Públicas é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

SECÇÃO IV Órgãos Locais

ARTIGO 9.º

(Departamentos Provinciais de Protocolo e Relações Públicas)

1. Nos Comandos Provinciais do SPCB funcionam Departamentos Provinciais de Protocolo e Relações Públicas, cuja organização e funcionamento é a que consta do Regulamento dos Comandos Provinciais.

2. Os Departamentos Provinciais de Protocolo e Relações Públicas têm a nível de cada província as atribuições que, genericamente, são acometidas ao Departamento de Protocolo e Relações Públicas do SPCB.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 10.º

(Quadro de pessoal e organigrama)

O quadro de pessoal e o organigrama do Departamento de Protocolo e Relações Públicas são os constantes dos Quadros I e II, anexos ao presente Regulamento do qual são parte integrante.

ANEXO I

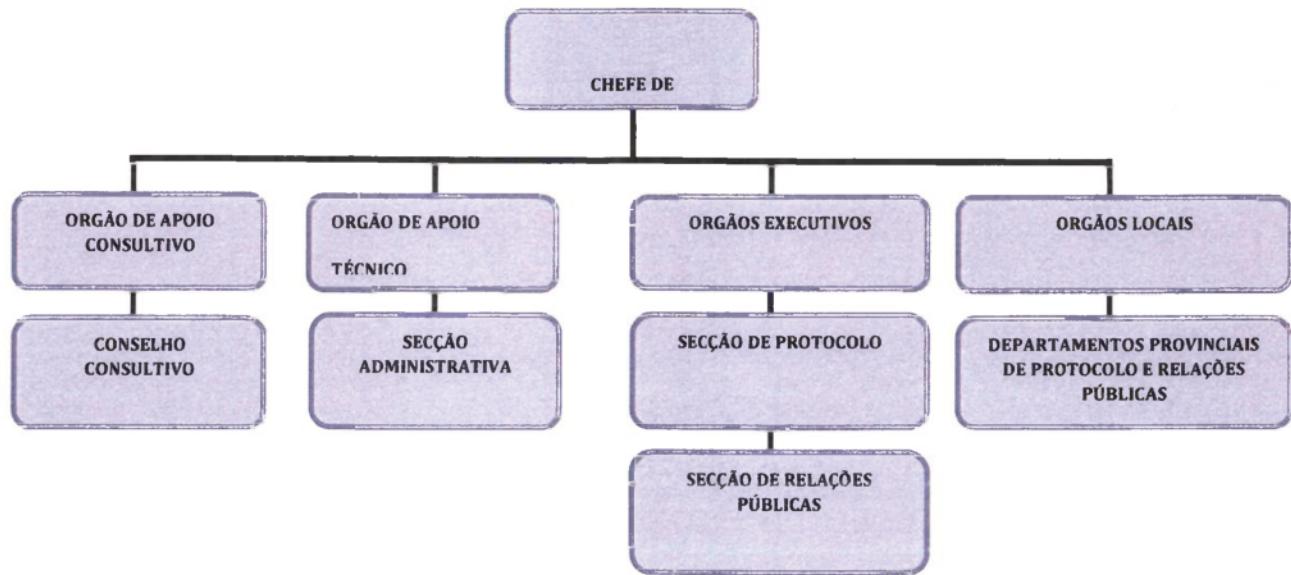
**A que se refere o artigo 10.º do presente Diploma
e que dele é parte integrante**

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria / Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profiss. a Admit.	Nº de Lugares
Técnicos Superiores, Médios e Básicos	Oficial Superior	Superior	Chefe de Departamento	1
			Chefe de Secção	3
			Superintendente Bombeiro Chefe	1
			Superintendente Bombeiro	0
			Intendente Bombeiro	3
	Oficial Subalterno	Superior	Inspector Bombeiro Chefe	3
			Inspector Bombeiro	3
			Subinspector Bombeiro	3
	SuB-Chefe	Média	1º Subchefe Bombeiro	4
			2º Subchefe Bombeiro	4
			3º Subchefe Bombeiro	4
	Agente	Média	Agente Bombeiro de 1º Classe	5
			Agente Bombeiro de 2º Classe	5
			Agente Bombeiro de 3º Classe	6
	Técnica	Técnica	Técnicos Superiores	2
			Técnicos Médios	2
			Auxiliares Administrativos	2
TOTAL GERAL				46

ANEXO II

A que se refere o artigo 10.º do presente Diploma
e que dele é parte integrante

ORGANOGRAMA



O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem.*

(25-0283-D-MIA)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto Executivo n.º 559/25

de 16 de Julho

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 117.º do Regulamento da Lei da Administração Local do Estado, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Presidencial n.º 277/24, de 6 de Dezembro, foi definido um novo modelo de estrutura orgânica para as Administrações Comunais;

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 95/25, de 9 de Maio, que estabelece a Classificação das Comunas para Efeitos de Organização do Território, bem como o Regime de Administração dos Bairros e Povoações, classificou as Comunas em Orgânicas e Não Orgânicas, passando, apenas as primeiras, a adoptar estruturas orgânicas de gestão próprias;

Havendo a necessidade de se estabelecer o regime de organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Comunal, tendo em conta a especificidade local;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 129.º do Regulamento da Lei da Administração Local do Estado, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Presidencial n.º 277/24, de 6 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico da Administração Comunal de Camuine, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Administração do Território.

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 190-H/22, de 14 de Abril.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Junho de 2025.

O Ministro, *Dionísio Manuel da Fonseca*.